



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) 06 – Sobral.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Hidrolândia da 6ª CREDE 06 - Sobral, relacionadas nos Anexos I, II, III, deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 6614885/2017	PARECER Nº 1471/2017	APROVADO EM: 30.11.2017

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia, relacionadas nos Anexos I, II, III, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 6614885/2017, o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação da Assessora Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme os Anexos I, II, III, deste Parecer, até 31.12.2019.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90(noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 1471/2017
MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	EMENTA
6614885/2017	23031301	Creche Municipal Eugenia Camelo Timbó	Recredencia a Creche Municipal Eugenia Camelo Timbó, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06-Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031301, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2019, e dá outras providências.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO II do Parecer nº 1471/2017
MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAEC – 5 ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
6614885/2017	23031441	EMEF José Fernandes Sobrinho	207,6	215,7	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Sobrinho, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06-Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031441, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.
6614885/2017	23031166	EMEIF Antônio Daniel Martins	190,6	212,3	Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Antônio Daniel Martins, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06-Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23046961, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO III do Parecer nº 1471/2017
MUNICÍPIO: Hidrolândia - 6ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
6614885/2017	23031840	EMEF Doutor Aquiles Peres Mota.	254,9	243,7	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Doutor Aquiles Peres Mota, no município de Hidrolândia, na jurisdição da CREDE 06-Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23031840, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.